

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE NUTRI FERT  
INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
CNPJ nº 06.079.804/0001-04**



**JOAQUIM TEODORICO LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio Negro/PR., Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira Profissional CREA/SC registro nº 33315-0 expedida em 14/04/93, CPF nº 660.525.809-68, residente e domiciliado à Rua José Pereira Vale nº 1842, centro, na cidade de Major Vieira/SC., CEP: 89.480-000.

**CECÍLIA SIRLEI MAZUR LIMA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Porto União/SC., Bióloga, portadora da cédula de identidade nº 1.646.929-II/SC., expedida em 17/04/2007, CPF nº 591.088.519-72, residente e domiciliado à Rua José Pereira Vale nº 1842, centro, na cidade de Major Vieira/SC., CEP: 89.480-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NUTRI FERT INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203367141, com sede Avenida Expedicionário, 807, Campo da Água Verde Canoinhas, SC, CEP 89466-072, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.079.804/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade a sócia CECILIA SIRLEI MAZUR LIMA, detentor de 65.000 (Sessenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).

#### **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia CECILIA SIRLEI MAZUR LIMA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JOAQUIM TEODORICO LIMA, da seguinte forma: a título de venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

JOAQUIM TEODORICO LIMA, com 130.000(Cento e Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 130.000,00 (Cento E Trinta Mil Reais)

Req: 81000001481497

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2020

Arquivamento 20202893588 Protocolo 202893588 de 22/10/2020 NIRE 42203367141

Nome da empresa NUTRI FERT INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136078425310382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/10/2020



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE NUTRI FERT  
INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
CNPJ nº 06.079.804/0001-04**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá Isoladamente ao sócio **JOAQUIM TEODORICO LIMA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Canoinhas.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JOAQUIM TEODORICO LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio Negro/PR., Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira Profissional CREA/SC registro nº 33315-0 expedida em 14/04/93, CPF nº 660.525.809-68, residente e domiciliado à Rua José Pereira Vale nº 1842, centro, na cidade de Major Vieira/SC., CEP: 89.480-000.

Req: 81000001481497

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2020

Arquivamento 20202893588 Protocolo 202893588 de 22/10/2020 NIRE 42203367141

Nome da empresa NUTRI FERT INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136078425310382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/10/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE NUTRI FERT  
INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
CNPJ nº 06.079.804/0001-04**

Sócio componente da sociedade empresária limitada **NUTRI FERT INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede à Avenida Expedicionários nº 807, bairro Campo da Água Verde, na cidade de Canoinhas/SC., CEP: 89.466-072 devidamente arquivada na **MM.JUCESC** sob nº 42203367141 em 09/10/2003 e no CNPJ sob nº 06.079.804/0001-04, pelo presente instrumento resolvem consolidar seu Contrato Social que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

**CAPITULO I**

**Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração**

**CLAUSULA 01** - A sociedade girará sob o nome empresarial: **NUTRI FERT INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**.

**CLAUSULA 02** – O objeto da sociedade é a exploração do ramo de fabricação de adubos e fertilizantes, fabricação de produtos para limpeza e desinfecção de equipamentos e instalações; comércio atacadista e varejista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; comércio atacadista e varejista de alimentos para animais; comércio varejista de materiais de construção em geral; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado e transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal e interestadual .

**§ 1º** - Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

**CLAUSULA 03** - A sede e domicilio da sociedade é à Avenida Expedicionários nº. 807, bairro Campo da Água Verde, na cidade de Canoinhas/SC., CEP: 89.466-072.

**CLAUSULA 04** – A sociedade deu início as suas atividades em 10 de Outubro de 2003 e será por tempo indeterminado;

**CAPITULO II**

**Do Capital e das Quotas**

**CLAUSULA 05** - O capital social é de R\$. 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) representado por moeda nacional corrente, totalmente integralizado, com 50.000 (cento e trinta mil) quotas de R\$. 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Nº	SÓCIOS-QUOTISTAS	Nº. DE QUOTAS	VALOR
01	JOAQUIM TEODORICO LIMA	130.000	130.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>130.000</b>	<b>130.000,00</b>



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE NUTRI FERT  
INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
CNPJ nº 06.079.804/0001-04**

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo, deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, nas condições estipuladas no parágrafo anterior, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do outro sócio, não terá eficácia quanto a este e a sociedade.

§ 5º - As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade.

**CLAUSULA 06** - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção de acordo com a receita proporcionada pelos negócios viabilizados por cada um, independentemente de sua participação no Capital Social.

**§ único** - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**CAPITULO III**

**Da administração**

**CLAUSULA 07** - A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **JOAQUIM TEODORICO LIMA**.

§ 1º - O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 3º - O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE NUTRI FERT  
INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
CNPJ nº 06.079.804/0001-04**

§ 4º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**CAPITULO IV**

**Das Reuniões**

**CLAUSULA 08** – as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - O anuncio de convocação para assembléia será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - as publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a assembléia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e copia da ata autenticada pela mesa, será apresentada ao Registro Publico de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A assembléia dos sócios instala-se com presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer numero.

**CAPITULO V**

**Das Deliberações dos Sócios**

**CLAUSULA 09** – Dependem da deliberação dos sócios, alem de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;

Req: 81000001481497

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2020

Arquivamento 20202893588 Protocolo 202893588 de 22/10/2020 NIRE 42203367141

Nome da empresa NUTRI FERT INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136078425310382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/10/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE NUTRI FERT  
INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
CNPJ nº 06.079.804/0001-04**

- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial;
- i) a compra venda ou oneração de bens imóveis;

**CLAUSULA 10** – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II - pelos votos correspondentes, a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato na lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CAPITULO VI**

**Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio**

**CLAUSULA 11** – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar por escrito ao outro sócio, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo-lhe o direito de preferência na aquisição das mesmas, em igualdade de preços e condições.

§ 1º - As quotas adquiridas pelos sócios, conforme esta clausula, poderão ser rateadas entre os sócios remanescentes, que as suprirão, ou então serem vendidas

a um novo sócio, admitido na sociedade, mediante aprovação da maioria do capital social.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE NUTRI FERT  
INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
CNPJ nº 06.079.804/0001-04**

§ 2º - Poderá a sociedade optar pela extinção das quotas adquiridas, com a consequência redução do capital social.

§ 3º - Se os sócios não usarem dos direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que se trata esta clausula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, não sócio.

**CLAUSULA 12** – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolvera a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do sócio falecido, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventario, a partilha dos bens deixados pelo sócio falecido, incumbira ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLAUSULA 13** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em assembléia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de créditos particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**CLAUSUA 14** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

**CAPITULO VII  
Do Exercício Social**

Req: 81000001481497

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2020

Arquivamento 20202893588 Protocolo 202893588 de 22/10/2020 NIRE 42203367141

Nome da empresa NUTRI FERT INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136078425310382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/10/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE NUTRI FERT  
INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
CNPJ nº 06.079.804/0001-04**

**CLAUSULA 15** - O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CAPITULO VIII**

**Disposições finais**

**CLAUSULA 16** - Os sócios administradores, signatários deste instrumento, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei ou por virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA 17** - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406/92 – Código Civil e supletivamente pela lei das Sociedade Anônimas.

**CLAUSULA 18** - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Canoinhas/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**CLAUSULA 19** - Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes do contrato social será válido para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob suas responsabilidades comunicar por escrito a empresa sobre qualquer alteração.

E por estarem justos contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores, a tudo fielmente cumprirem.

Canoinhas, 14 de outubro de 2020.

Cecilia Sirlei Mazur Lima

Joaquim Teodorico Lima

Req: 81000001481497

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2020

Arquivamento 20202893588 Protocolo 202893588 de 22/10/2020 NIRE 42203367141

Nome da empresa NUTRI FERT INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136078425310382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/10/2020

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>NUTRI FERT INDUSTRIA QUIMICA LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>202893588 - 22/10/2020</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 42203367141  
CNPJ 06.079.804/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2020  
SOB N: 20202893588

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202893588

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 59108851972 - CECILIA SIRLEI MAZUR LIMA

Cpf: 66052580968 - JOAQUIM TEODORICO LIMA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2020

Arquivamento 20202893588 Protocolo 202893588 de 22/10/2020 NIRE 42203367141

Nome da empresa NUTRI FERT INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 136078425310382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/10/2020